



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre compensação de créditos tributários do Município com créditos de fornecedores, prestadores de serviço e executantes de obras, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar compensação de créditos tributários do Município com créditos dos contribuintes decorrentes de fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras ou precatórios expedidos pelo próprio Município, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º A compensação de que trata o artigo primeiro obedecerá aos seguintes requisitos:

I - os créditos, tanto do Município quanto do sujeito passivo, devem estar vencidos, ou o precatório já expedido;

II - os créditos do sujeito passivo devem estar empenhados e liquidados, nos termos dos artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º A compensação far-se-á pelo sistema de encontro de contas, com os elementos indispensáveis a sua contabilização.

§ 1º Quando, no encontro de contas, existir saldo favorável ao Município, a diferença deverá ser paga pelo contribuinte, no ato ou em parcelas de valor não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante termo de confissão de dívida ativa e compromisso de pagamento, e máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º Quando houver saldo em favor do contribuinte credor, o pagamento pelo Município será feito na forma e prazos que forem estabelecidos em termo de acordo específico para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Art. 4º Para operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a conceder a remissão total ou parcial de juros, correção monetária e multa moratória, relativamente aos créditos do Município, sempre que o crédito do sujeito passivo, em decorrência do ajuste, não tiver a incidência de juros, correção monetária e multa, ou em percentuais inferiores aos dos créditos municipais a serem compensados.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica na hipótese de o crédito do sujeito passivo contra o Município ter vencido antes do crédito tributário do Município.

§ 2º A dispensa de juros, correção monetária e multa, relativamente ao crédito tributário do Município, somente será aplicada sobre o montante equivalente ao crédito do sujeito passivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.  
Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 05/2021, que dispõe sobre compensação de créditos tributários do Município com créditos de fornecedores, prestadores de serviço e executantes de obras.

O envio do referido projeto visa agilizar a cobrança de créditos vencidos de contribuintes Fornecedores e Prestadores de Serviços com contratos ativos com o município de Terra de Areia/RS.

Esta rotina procura perseguir os créditos, sem causar qualquer prejuízo ao erário público, sanar as pendências com todos os fornecedores e prestadores de serviços nas diversas áreas da gestão municipal.

Diante do esforço da Fazenda Municipal, que tem procurado ao longo dos últimos anos, manter as contas públicas com regularidade, pedimos aos nobres Edis, que apreciem com sensibilidade e aprovelem em sua integralidade o referido Projeto de Lei, visto que o mesmo visa manter as contas públicas em dia, e promover a arrecadação de tributos com excelência, permitindo investimentos em todas as esferas públicas.

Assim, segue para apreciação e votação desta Casa Legislativa e a solicitação que este seja aprovado pelos nobres Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e Publique-se

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal